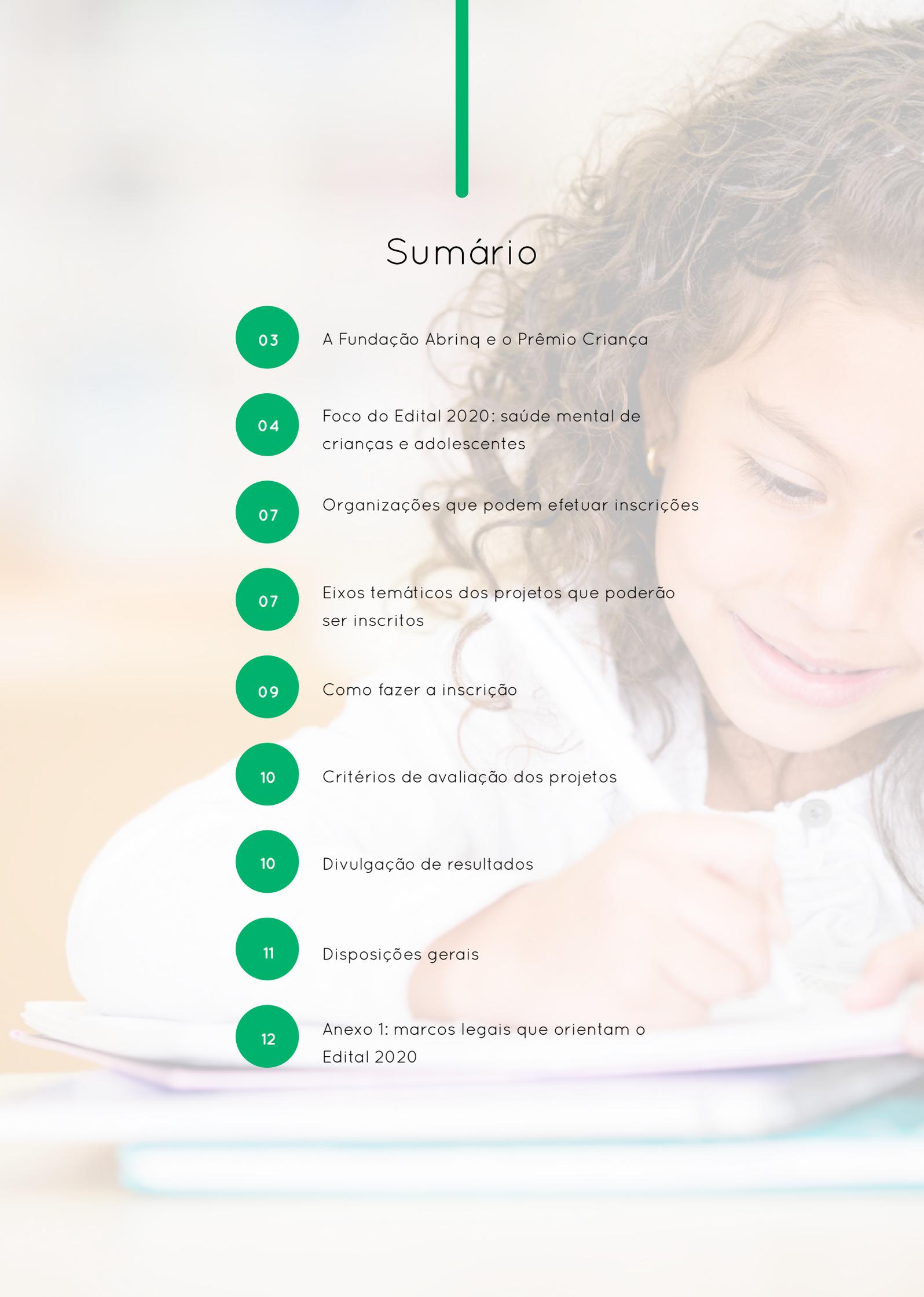




Prêmio Criança

Edital 2020

Manual de orientações
para inscrição de projetos



Sumário

03

A Fundação Abrinq e o Prêmio Criança

04

Foco do Edital 2020: saúde mental de crianças e adolescentes

07

Organizações que podem efetuar inscrições

07

Eixos temáticos dos projetos que poderão ser inscritos

09

Como fazer a inscrição

10

Critérios de avaliação dos projetos

10

Divulgação de resultados

11

Disposições gerais

12

Anexo 1: marcos legais que orientam o Edital 2020



A Fundação Abrinq e o Prêmio Criança

Criada em 1990, a Fundação Abrinq é uma organização sem fins lucrativos que tem como missão promover a defesa dos direitos e o exercício da cidadania de crianças e adolescentes.

O Prêmio Criança é um dos programas mais antigos da Fundação Abrinq, desde a sua criação, tem como objetivo identificar e dar visibilidade a projetos de organizações da sociedade civil que contribuam para assegurar os direitos de crianças e adolescentes.

O Edital 2020 do Programa Prêmio Criança tem o intuito de identificar e selecionar projetos voltados à promoção da saúde mental de crianças e adolescentes; e projetos voltados ao diagnóstico e o atendimento de casos que se configurem como riscos para a saúde mental - depressão, automutilação e comportamento suicida de crianças e adolescentes.

Este manual apresenta informações sobre os conceitos e normas orientadoras do Edital 2020, e instruções para que as organizações interessadas efetuem a inscrição de seus projetos.

Foco do Edital 2020: saúde mental de crianças e adolescentes

Apresenta-se a seguir uma síntese do conceito de saúde mental e dos problemas que vêm atingindo crianças e adolescentes nessa área – elementos que fundamentam o Edital 2020 do Programa Prêmio Criança.

O Programa Prêmio Criança 2020 está baseado no conceito de saúde mental definido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e no redirecionamento do modelo assistencial em saúde mental instituído no Brasil a partir de 2001.

A OMS define saúde como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social”, evidenciando a noção de interdependência entre as dimensões físicas, psíquicas e sociais. A saúde mental é definida pela OMS como “um estado de bem-estar no qual o indivíduo percebe o seu próprio potencial, é capaz de lidar com o stress normal da vida, trabalhar de forma produtiva e frutífera e dar um contributo para a sua comunidade”. Dito de outra maneira, saúde mental é entendida como um estado que permite a cada um estar bem com si próprio e na relação com os outros, de modo a responder de forma positiva às adversidades que surgem na vida.

Assim, pode-se afirmar que a saúde em geral e a saúde mental de uma pessoa dependem das relações dinâmicas e complexas entre uma série de fatores (biológicos, genéticos, psicossociais e ambientais). Estes fatores se configuram singularmente em cada pessoa, podendo gerar sofrimento ou saúde psíquica.

Por esta razão, o presente Edital, voltado à temática da

saúde mental de crianças e adolescentes, adota a ideia de “problemas de saúde mental”, ao invés de “transtornos mentais”. A ideia de “problemas de saúde mental” é mais abrangente, englobando diversos aspectos que afetam o processo de desenvolvimento infanto-juvenil, ao passo que a terminologia “transtornos mentais” refere-se a classificações de doenças e está associada a descrições gerais de quadros clínicos e sintomas existentes.

No Brasil, esta compreensão ampliada dos problemas de saúde mental levou a um redirecionamento do modelo assistencial em saúde mental, promovendo novas formas de cuidado. A visão que priorizava internações em hospitais psiquiátricos e assistência médico-centrada foi substituída por um conjunto de ações e serviços articulados, de acordo com as necessidades de cuidado das pessoas em seu contexto de vida.

A partir dos anos 2000, as políticas públicas nacionais da área da saúde, tais como a Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e a Rede de Atenção Psicossocial, passaram a preconizar um amplo espectro de ações (acolhimento, acompanhamento contínuo, atenção às urgências e, especialmente, valorização da inclusão social).

A proposta de articulação dos serviços de saúde em cada território, que caracteriza esta nova etapa das políticas públicas de saúde, estabelece também a necessidade de articulação desses serviços com outras políticas setoriais (das áreas de educação, assistência social, trabalho, habitação, cultura, esporte, entre outras), entendidas como partes integrantes na produção da saúde da população.

No campo da saúde mental de crianças e adolescentes, esta visão ampliada do conceito de saúde e o consequente redirecionamento do modelo assistencial

trouxeram considerável avanço nas práticas de saúde mental. Os problemas de saúde mental passaram a ser considerados em suas várias dimensões (biológica, psíquica e social). A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) prevê a existência de serviços específicos como os Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi), voltados ao atendimento de crianças e adolescentes, e as Unidades de Acolhimento Infantojuvenil, destinadas a adolescentes de 12 a 18 anos.

Nesse sentido, organizações, programas e projetos que oferecem atendimento a crianças e adolescentes em áreas como educação, assistência social, cultura, esporte e outras devem estabelecer vínculos de cooperação com a RAPS, articulando esforços conjuntos com os serviços da área da saúde, sempre que isto for necessário, para garantir a atenção à saúde mental do público atendido.

Mesmo com os referidos avanços, a identificação dos problemas de saúde mental em crianças e adolescentes ainda é um grande desafio, na medida em que os registros de morbidade e demais informações disponíveis em bases de dados do Sistema Único de Saúde (SUS) são insuficientes para uma análise dos problemas mais frequentes.

Os problemas de saúde mental entre crianças e adolescentes têm aumentado constantemente nos últimos anos, sendo a depressão uma das principais causas de riscos para a saúde e de aumento das incapacidades nesse público. Dados do Observatório da Criança e do Adolescente, da Fundação Abrinq, apontam que a taxa de óbitos entre crianças e adolescentes, decorrentes de suicídio, aumentou em 50% entre 2009 e 2018, sendo que apenas em 2018 ocorreram mais de 1.000 casos desse tipo no Brasil.¹

Casos de bullying (ofensas, assédios e agressões

praticados em escolas ou comunidades) e cyberbullying (intimidações, humilhações, perseguições ou ofensas, realizadas por meio de redes sociais, e-mails ou aplicativos de mensagens) também têm sido relatados com frequência crescente. O Levantamento Nacional de Álcool e Drogas - II LENAD, realizado pelo Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Políticas Públicas do Álcool e Outras Drogas (INPAD) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), mapeou não apenas o envolvimento de crianças e adolescentes com álcool e outras drogas, mas também outras formas de violência cometidas contra esse público. Dados desse levantamento, divulgados em maio de 2014, revelaram que 13% dos adolescentes pesquisados já haviam sido vítimas de bullying nas escolas, sendo a agressão verbal (apelidos, intimidações, ofensas e humilhações) e o bullying indireto (focos, exclusões, isolamentos sociais) os mais comuns.²

A análise das notificações de violências autoprovocadas (automutilações, tentativas de suicídio e suicídios), realizada pelo Ministério da Saúde, aponta um aumento progressivo destas ocorrências no período de 2011 a 2018 entre adolescentes e jovens com 15 anos ou mais. Ao longo desse período foram registrados 154.279 casos na população desta faixa etária. Enquanto em 2011 foram registradas 6.979 ocorrências, em 2018 esse número subiu para 44.990 casos. Os Estados da Federação que, em 2018, apresentaram números absolutos mais elevados de violências autoprovocadas entre adolescentes e jovens foram São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul.³

As violências autoprovocadas são formas de manifestar sofrimentos que nem sempre têm como objetivo pôr fim à vida. Trata-se de um fenômeno complexo e multifatorial. O conjunto de fatores de risco associados a esses problemas, assim como as práticas que procuram enfrentá-lo, ainda precisam ser melhor conhecidos para

¹ <https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/violencia>

² <http://inpad.org.br/lenad/resultados/violencia-contra-crianca-ou-adolescente/resultados-parciais-2/>

³ Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico 24. Volume 50, setembro 2019.

que se possa fortalecer e ampliar ações de prevenção e atenção à saúde mental.

Entre os fatores de risco que podem gerar sofrimento psíquico e problemas de saúde mental em crianças e adolescentes destacam-se a violência física, psicológica e sexual (intrafamiliar ou extrafamiliar), a ocorrência constante de atos de discriminação e preconceito, o consumo e dependência de álcool e drogas e a exposição a situações tais como o envolvimento em formas degradantes de trabalho infantil (especialmente aquelas tipificadas na legislação como piores formas de trabalho infantil).

Pelas razões acima enunciadas, a temática da saúde mental de crianças e adolescentes é hoje absolutamente relevante. É especialmente importante o desenvolvimento e a multiplicação de projetos voltados a crianças e

adolescentes que se encontrem expostos a violências, abusos, discriminações étnico-raciais ou relacionadas a gênero, identidade de gênero ou orientação sexual, que possam limitar seu desenvolvimento mental saudável.

Os marcos legais que orientam o Edital 2020 do Programa Prêmio Criança estão sintetizados no Anexo 1.



Organizações que podem efetuar inscrições

Poderão realizar inscrição no Edital 2020 organizações da sociedade civil que:

- Estejam constituídas, em conformidade com a legislação brasileira, como associações, institutos ou fundações sem fins lucrativos;
- Possuam estatuto social que explicita entre os objetivos e normas de operação da organização o atendimento direto e gratuito de crianças e adolescentes;
- Estejam registradas no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do(s) município(s) em que estão instaladas e/ou em que desenvolvem suas atividades;
- O projeto inscrito deve ter sido iniciado e estar sendo operado pela organização há pelo menos 12 meses.

Eixos temáticos dos projetos que poderão ser inscritos

Poderão ser inscritos no Edital 2020 projetos que estejam associados a um ou mais dos três eixos temáticos e respectivos exemplos de atividades descritos a seguir:

Eixo 1: projetos que visem diminuir a chance de ocorrência de problemas de saúde mental em crianças e adolescentes expostos a fatores de risco, por meio de ações como:

- Adoção de procedimentos de observação e escuta qualificada para reconhecimento, registro e comunicação de sinais (físicos, comportamentais ou sociais) de riscos para a saúde mental;
- Ações voltadas à proteção de crianças e adolescentes contra a exposição a situações tais como violências domésticas, abuso e exploração sexual, trabalho infanto-juvenil ilegal, uso de substâncias psicoativas, discriminações étnico-raciais ou relacionadas a gênero, identidade de gênero ou orientação sexual etc., visando à redução da ocorrência de problemas de saúde mental;
- Oferta de atividades educativas, culturais ou sociais direcionadas a crianças, adolescentes e seus familiares, que tenham entre seus objetivos o exercício do diálogo, o fortalecimento de vínculos, o respeito às diferenças e a promoção da participação comunitária e do protagonismo social, e que possam contribuir para a prevenção de problemas de saúde mental e à promoção do desenvolvimento mental saudável de crianças e adolescentes;
- Ações voltadas à manutenção e melhoria do aprendizado e da convivência social na escola e na organização, e de orientação às escolas e comunidades nas quais crianças e adolescentes estão inseridos, que tenham como foco a prevenção de problemas de saúde mental e a promoção do desenvolvimento mental saudável;
- Formação e capacitação técnica de profissionais para reconhecimento e manejo das dinâmicas familiares e sociais associadas a possíveis fatores de risco para o desenvolvimento de problemas de saúde mental.

Eixo 2: projetos que visem identificar e evitar o agravamento de problemas de saúde mental em crianças e adolescentes:

- Identificação de sinais e sintomas de problemas de saúde mental, por meio da observação direta de crianças e adolescentes (relatos, alterações de comportamento, sinais de violência física), e da escuta qualificada das queixas trazidas por pais, responsáveis e/ou outras instituições envolvidas;
- Qualificação do registro de informações sobre problemas de saúde mental, violências autoprovocadas e tentativas de suicídio envolvendo crianças e adolescentes, e encaminhamento das informações aos serviços de saúde, de modo a subsidiar a notificação e atendimento dos casos por parte desses serviços;
- Estabelecimento de fluxos de cooperação entre a organização e outros órgãos ou serviços da rede local das áreas de saúde, educação, assistência social, justiça, grupos comunitários formais ou informais, tendo em vista o encaminhamento de casos com indícios de problemas de saúde mental para atendimento especializado, a facilitação do acesso à rede de atenção psicossocial, o retorno de informações relevantes para a continuidade das atividades da organização que efetua o encaminhamento, e outras formas de cooperação;
- Ações que favoreçam o desenvolvimento de habilidades emocionais, sociais e de comunicação nas crianças e adolescentes, tais como habilidade de aprender com a experiência, formulação de projetos de vida, exercício da autonomia, capacidade de resolução de problemas, melhoria da autoestima, participação em atividades comunitárias etc., e que tenham como foco a

prevenção de problemas de saúde mental;

- Ações de apoio e orientação de familiares ou responsáveis, que tenham como foco a prevenção de problemas de saúde mental;
- Formação e capacitação técnica de profissionais para identificação de sinais de sofrimento psíquico, especialmente para sintomas de maior gravidade que demandem intervenções em menor tempo possível.

Eixo 3: projetos que visem oferecer cuidado e atendimento clínico em saúde mental, e promover a redução de fatores de risco:

- Diagnóstico de casos de sofrimento psíquico ou de problemas de saúde mental e suas possíveis interfaces com formas de violência física, psicológica e sexual, discriminações e preconceitos, privação de necessidades essenciais; bullying e cyberbullying etc.;
- Construção qualificada e compartilhada de projetos terapêuticos singulares;
- Acompanhamento clínico e psicossocial de crianças e adolescentes com problemas de saúde mental, com adoção de escuta qualificada ao longo do processo de atendimento;
- Acompanhamento e apoio aos familiares e/ou responsáveis;
- Estímulo ao desenvolvimento de ações conjuntas com outros serviços ou programas existentes no território, contribuindo para a ampliação de possibilidades concretas de inserção social das crianças e dos adolescentes que tenham apresentado problemas de saúde mental ou



estejam expostos a fatores de risco.

Como fazer a inscrição

- As inscrições para o Prêmio Criança - Edital 2020 serão iniciadas no dia 22/04/2020 e se estenderão até às 09h00 (horário de Brasília) do dia 06/07/2020;
- Cada organização poderá inscrever no Edital 2020 um único projeto;
- As inscrições deverão ser efetuadas na plataforma premio.fadc.org.br, mediante o preenchimento e envio do **Formulário de Inscrição** com a inclusão de todas as informações solicitadas;
- Não é necessário preencher o **Formulário de**

Inscrição de uma única vez. A organização que estiver efetuando a inscrição pode salvar o formulário clicando em “Salvar” e acessá-lo em outros momentos, até a conclusão do preenchimento;

Juntamente com o **Formulário de Inscrição** deverão ser anexadas no sistema cópias escaneadas dos seguintes

Documentos Administrativos:

- Cópia da Ata de Constituição da organização;
- Cópia da ata ou documento que estabeleceu a posse do atual presidente ou dirigente principal da organização;
- Cópia do Estatuto Social da organização;
- Cópia do Registro no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- Cópia do Registro no Conselho de sua área de atuação.

Após o preenchimento do **Formulário de Inscrição** e a inclusão dos **Documentos Administrativos** no sistema, a inscrição será finalizada clicando-se no botão “Enviar Projeto”. A confirmação do envio da inscrição ocorrerá por meio da mensagem *“Obrigada por inscrever o seu projeto no Edital do Programa Prêmio Criança. O seu projeto foi enviado com sucesso. Sugerimos que acompanhe o nosso site para informações. O resultado será divulgado no mês de outubro. Boa sorte!!”*;

A Fundação Abrinq poderá solicitar informações adicionais, por e-mail, às organizações que efetuarem as inscrições, as quais deverão ser fornecidas no prazo máximo de cinco dias, por e-mail, contados do recebimento da solicitação;

As organizações que tiverem dúvidas sobre como realizar a inscrição poderão entrar em contato com nossa equipe de apoio por meio dos telefones (11) 3848-4868 e (11) 3848-4911, ou pelo e-mail premiocrianca@fadc.org.br.

Critérios de avaliação dos projetos

- Os projetos inscritos serão avaliados, em uma primeira etapa, com base na análise documental;
- Na segunda etapa, serão avaliadas as informações encaminhadas pelas organizações no **Formulário de Inscrição**. Os critérios de avaliação serão os seguintes:
 - Qualidade das ações e das metodologias empregadas no projeto inscrito;
 - Existência de ações direcionadas aos familiares (ou responsáveis) do público atendido;
 - Existência de relações de cooperação entre a organização executora do projeto inscrito e outras

instituições públicas ou privadas da rede local ou regional ligadas às áreas da saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, entre outras;

- Tipo de articulação existente entre a forma de execução das ações e as características (fragilidades, forças, desafios e oportunidades) do território ou da comunidade alcançados pela organização;
 - Natureza dos resultados até aqui alcançados pelo projeto inscrito;
 - Clareza na descrição dos recursos materiais, humanos e financeiros empregados na execução do projeto inscrito;
 - Existência de condições e/ou de estratégia para a sustentação institucional e financeira do projeto inscrito.
- Na terceira etapa de avaliação, as organizações que tiverem seus projetos mais bem avaliados na etapa anterior serão visitadas pela equipe da Fundação Abrinq. O objetivo da visita será a obtenção de informações complementares e o diálogo com a equipe responsável sobre a forma pela qual as atividades vêm sendo desenvolvidas e sobre os resultados que vêm sendo alcançados.

Divulgação de resultados

O resultado do processo de avaliação será divulgado para todas as organizações inscritas no mês de outubro, por meio do site da Fundação Abrinq www.fadc.org.br.

Disposições gerais

- As informações fornecidas pelas organizações no ato da inscrição no Edital 2020 serão de uso exclusivo da Fundação Abrinq;
- As organizações que forem premiadas autorizam a Fundação Abrinq, em caráter gratuito, não exclusivo, irrevogável e irretroatável, a divulgar informações sobre o projeto inscrito e selecionado no Edital 2020, em quaisquer materiais, suportes, meios e mídias;
- A divulgação, por parte das organizações, do nome empresarial ou sinais distintivos de titularidade da Fundação Abrinq, bem como das informações contidas no presente instrumento, deverá ser previamente autorizada por escrito pela Fundação Abrinq;
- A Fundação Abrinq poderá, a qualquer momento, suspender a participação de qualquer organização no Edital 2020, caso seja verificado o desatendimento de qualquer exigência deste instrumento ou de norma legal;
- As situações não previstas neste instrumento serão analisadas e decididas pela Fundação Abrinq. As decisões da Fundação Abrinq serão soberanas, não sendo admitida a interposição de recursos;
- Eventuais alterações deste instrumento poderão ser realizadas a critério da Fundação Abrinq. Nesta hipótese, a Fundação Abrinq divulgará a alteração pelos mesmos meios utilizados para divulgação deste instrumento, conferindo, caso aplicável, o prazo de dez dias para novas inscrições ou modificações das inscrições já realizadas.

Anexo 1: marcos legais que orientam o Edital 2020

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

O ECA estabelece em seu artigo 3º que crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, e que devem ser asseguradas a eles todas as condições que garantam seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Entre os direitos especificados no ECA inclui-se o “direito à vida e à saúde”. O artigo 7º estabelece que esse direito deve ser garantido mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

No que se refere aos serviços voltados à promoção da saúde, o artigo 11 do ECA assegura que crianças e adolescentes devem ter acesso integral às linhas de cuidado por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços que protejam, recuperem e promovam a saúde. Segundo o parágrafo 3º desse artigo, os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância devem receber formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário.

A exposição de crianças e adolescentes a situações de risco ou a violências (físicas, psicológicas ou sexuais) perpetradas por familiares, pessoas da comunidade, grupos ou instituições, pode impactar de diferentes formas sua saúde física e mental. Diversos artigos do ECA

orientam a adoção de práticas de prevenção da ocorrência dessas violências e de suas prováveis consequências.

Segundo o artigo 17 do ECA, o direito das crianças e dos adolescentes à liberdade, ao respeito e à dignidade pressupõe a sua não exposição a fatos ou situações que prejudiquem sua integridade física, psíquica e moral. Ainda de acordo com este artigo, a garantia dessa integridade abrange a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais das crianças e dos adolescentes.

O artigo 18-A assevera que crianças e adolescentes têm o direito de serem educados e cuidados por familiares, responsáveis, ou por qualquer pessoa, sem serem submetidos a castigo físico ou tratamento cruel ou degradante adotados como pretensas formas de correção, disciplina ou educação. O artigo 70-A enfatiza que as organizações de atendimento devem atuar de forma integrada para coibir o uso dessas práticas e para difundir formas não violentas de educação de crianças e adolescentes. O inciso III desse mesmo artigo recomenda que os profissionais de saúde, educação e assistência social sejam capacitados para desenvolver competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes. O inciso VI recomenda que as organizações e seus profissionais planejem ações voltadas ao apoio e orientação às famílias que se encontrem em situação de violência. E o artigo 70-B estabelece que as entidades de atendimento às crianças e aos adolescentes devem possuir em seus quadros profissionais capacitados para reconhecer indícios ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes.

O ECA também destaca outros fatores que podem comprometer o desenvolvimento psíquico de crianças

e adolescentes, tais como o envolvimento em formas ou locais de trabalho degradantes (artigos 60 e 67) ou o consumo de produtos tais como bebidas alcoólicas ou drogas (artigo 81, inciso III).

Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001

Esta Lei dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com problemas de saúde mental e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Entre os principais direitos da pessoa com problemas mentais apontados nesta lei estão: ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde de acordo com suas necessidades; ser tratada com respeito e humanidade; visar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade; ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração; receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento; ter garantia de sigilo nas informações prestadas.

Mudanças importantes no modelo assistencial foram introduzidas por esta lei:

- a) oferta de atendimento preferencialmente em serviços comunitários de saúde mental, ao invés de internação psiquiátrica, sendo esta última estruturada de forma a oferecer assistência integral, incluindo serviços médicos, socioassistenciais, psicológicos, ocupacionais, de lazer e outros;
- b) o tratamento passa a visar, como finalidade permanente, a reinserção social da pessoa em seu meio.

Portaria do Ministério da Saúde nº 336, de 19 de fevereiro de 2002

Esta Portaria estabeleceu a criação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) para atendimento ao público na área de saúde mental, por meio de serviço ambulatorial de atenção

diária e com funcionamento segundo a lógica do território.

Constituem-se em três modalidades de serviços – CAPS I, CAPS II e CAPS III – que cumprem a mesma função e distinguem-se por ordem crescente de porte/complexidade e abrangência populacional. São preparados para realizar prioritariamente o atendimento de pessoas com problemas mentais severos e persistentes em sua área territorial, em regime de tratamento intensivo, semi-intensivo e não intensivo.

Entre as principais atividades que desenvolvem estão: atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros); atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras); atendimento em oficinas terapêuticas; visitas domiciliares; atendimento à família; atividades comunitárias enfocando a integração da pessoa com problema mental na comunidade e sua inserção familiar e social. Além destas, desempenham funções de supervisão de unidades hospitalares psiquiátricas no âmbito do seu território; capacitação das equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito do seu território; e manutenção atualizada do cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos para a área de saúde mental.

Para atendimento ao público infantojuvenil, foram criados os CAPSi. Estes realizam as mesmas funções e atividades dos demais CAPS, oferecendo serviço ambulatorial diário destinado a crianças e adolescentes com problemas mentais. Vale ressaltar seu importante papel na realização de atividades comunitárias enfocando a integração da criança e do adolescente na família, na escola, na comunidade ou quaisquer outras formas de inserção social, assim como no desenvolvimento de ações intersetoriais, principalmente com as áreas de assistência

social, educação e justiça.

Ainda com as mesmas funções das demais modalidades de atendimento, foram criados os CAPSad como serviço de atenção psicossocial específico para o atendimento de pessoas com problemas decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas.

Portaria do Ministério da Saúde nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011

Esta Portaria instituiu a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). A RAPS tem como objetivos gerais:

- 1) ampliar o acesso à atenção psicossocial da população em geral;
- 2) promover o acesso das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção;
- 3) garantir a articulação e integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências.

A partir de então, ficou estabelecido que a garantia do direito de crianças e adolescentes ao desenvolvimento mental saudável deve contar com a participação de diferentes órgãos e serviços que possam contribuir para o alcance desse objetivo.

A RAPS é composta por vários tipos de serviços, com diferentes responsabilidades de acordo com as necessidades de cuidado em saúde mental de cada território, devendo ainda se articular com outras políticas setoriais (Educação, Assistência Social, Trabalho, Habitação, Cultura, Esporte, entre outras), entendidas como parte integrante na produção de saúde de uma população. No campo da saúde mental da infância e adolescência

a RAPS prevê serviços específicos como os Centros de Atenção Psicossociais (CAPS) e as Unidades de Acolhimento Infanto-Juvenis.

Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019

Esta Lei instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, estabelecendo que as práticas preventivas devem ser implementadas pelo poder público com a participação da sociedade civil e de instituições privadas.

A lei define que a Política Nacional deve perseguir os seguintes objetivos: promover a saúde mental; prevenir a violência autoprovocada; controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental; garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio; abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial; informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção; promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, comunicação, imprensa, polícia, entre outras; promover a notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados, envolvendo a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os estabelecimentos de saúde e de medicina legal, para subsidiar a formulação de políticas e tomadas de decisão; promover a educação permanente de gestores e de profissionais de saúde em todos os níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico e às lesões autoprovocadas.



Av. Santo Amaro, 1.386 | 1º andar
Vila Nova Conceição | 04506-001 | São Paulo/SP
55 11 3848-8799

www.fadc.org.br

[f/fundabrinq](https://www.facebook.com/fundabrinq)

[@fundacaoabrinq](https://www.instagram.com/fundacaoabrinq)

